SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Serviço de Atenção Socioassistencial

EDITAL Nº 19/PRAE/2016, DE 22 DE JULHO DE 2016

Normas para Renovação Condicionada de Cadastro Socioeconômico

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições, estabelece as normas para **renovação condicionada** do cadastro socioeconômico. Entende-se por renovação condicionada os casos em que, **no momento da entrevista**, foi identificada alguma **situação que deveria ser reanalisada antes do prazo de validade de dois anos**. O Cadastro Socioeconômico é o instrumento institucional legal para concessão de auxílios e bolsas aos estudantes dos cursos de graduação, de acordo com os programas que fazem parte da política geral de permanência estudantil, disponibilizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina (PRAE/UFSC).

1. DO PÚBLICO ALVO:

1.1 Estudantes que já possuíam cadastro socioeconômico na Coordenadoria de Assistência Estudantis (CoAEs) com situações condicionadas que expiraram ou expirarão no período de 1º de janeiro até 16 de setembro de 2016. Verificar no serviço socioassistencial de cada campus os estudantes que se enquadram nesta situação.

1.2 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC oriundos de famílias **com renda bruta mensal familiar de até 1,5 Salário Mínimo *per capita.***

2. ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO CONDICIONADA DO CADASTRO SOCIOCOECONÔMICO

2.1. Para fazer a renovação do cadastro socioeconômico, os estudantes deverão seguir as seguintes etapas:

1ª etapa: Entregar, no Serviço Socioassistencial de cada campus, a documentação prevista no edital 18/PRAE/2016 Normas de elaboração de cadastro socioeconômico, em

envelope devidamente identificado com o nome, número de matrícula e data de entrega. Uma vez que essas renovações têm caráter condicional, ou seja, se deram **em virtude da necessidade de reanálise de algumas situações específicas identificadas em entrevista**, o estudante deverá apresentar apenas a documentação comprobatória relacionada a essas situações, conforme esclarecido em atendimento anterior.

2ª etapa: Caso constem pendências de documentação, o estudante será informado por email resposta e terá prazo de 3 (três) dias úteis para entrega a partir da data de envio do email, devendo fazê-lo em um único momento. Expirado este prazo, **o sistema automaticamente modificará o *status* do cadastro do estudante para "expirado por pendência de documentação"**, o estudante deverá, então, proceder com agendamento de entrevista e iniciar o processo novamente, estando ciente de que poderá perder os prazos para inscrição dos editais de programas e benefícios da PRAE.

3ª etapa: O resultado do estudo socioeconômico estará disponível **em até** 15 (quinze) dias úteis após a data da entrega da documentação completa. No momento da conclusão, o sistema enviará automaticamente um e-mail ao estudante informando esta condição.

4ª etapa: O estudante poderá se inscrever nos editais específicos de cada programa dentro dos prazos estabelecidos, se o critério de elegibilidade for atendido (renda *per capita* familiar mensal de até 1,5 salário mínimo) e seu cadastro socioeconômico estiver com status de "análise concluída".

3. CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE

Etapas renovação condicionada Cadastro Socioeconômico	Abertura	Fechamento
Entrega da documentação	22/08/2016	26/08/2016
Análise socioeconômica	29/08/2016	02/09/2016

Atenção: Os documentos deverão ser entregues nas datas supracitadas no Serviço Socioassistencial de cada campus, observando os respectivos horários de atendimento.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO CONDICIONADA DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO

4.1. A documentação a ser entregue para análise da situação condicionada a ser renovada deverá seguir as orientações do edital 018/PRAE/2016 - Normas para elaboração de cadastro socioeconômico.

5 RESULTADO

5.1 A situação do cadastro socioeconômico do estudante, bem como sua data de vencimento, serão disponibilizados na página http://www.prae.ufsc.br/cadastro-online.

5.2 O cadastro socioeconômico poderá ser indeferido nas seguintes situações:

5.2.1 Estudantes que não atendem o critério de elegibilidade especificado deste edital, ou seja, que possuem renda bruta familiar mensal superior a 1,5 salário mínimo. O estudante que possuir benefícios e quando da renovação do seu cadastro socioeconômico estiver acima do critério de elegibilidade terá seus benefícios cancelados;

5.2.2 Não entrega da documentação solicitada pelas assistentes sociais;

5.2.3 Por omissão ou divergência de informações socioeconômicas apresentadas pelo estudante;

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento por análise do assistente social (itens 5.2.2 e 5.2.3), o estudante somente poderá apresentar nova documentação no próximo período de abertura de edital para a realização de cadastros socioeconômicos.

5.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações referentes ao Cadastro Socioeconômico e conferir os dados no sistema online.

5.4 Não será encaminhada correspondência individual sob forma de e-mail, aviso, lembrete ou outra sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

6 DOS RECURSOS

6.1. O estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados do Cadastro Socioeconômico, cujos procedimentos são orientados por este Edital, disporá de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do envio do e-mail resposta de que seu cadastro teve análise concluída.

6.2. O estudante que desejar interpor recurso deverá fazê-lo formalmente junto ao serviço socioassistencial do seu respectivo campus. Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

6.3. Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

6.4. No caso de contestação da análise socioeconômica, o/a estudante deverá apresentar anexado ao recurso, documentação comprobatória adicional das novas razões questionadas.

6.5. Caberá à PRAE a análise dos recursos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data de protocolo da solicitação.

6.6. No caso de indeferimento, não será aceito pedido de revisão ou novo recurso.

7 DA VALIDADE DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO

7.1 O Cadastro Socioeconômico manterá a validade inicial, de dois anos contando a partir da entrevista e entrega da documentação inicial, devendo o estudante atualizá-lo sempre que ocorrerem mudanças na sua situação socioeconômica.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Serviço de Atenção Socioassistencial de cada Campus poderá solicitar outros documentos além daqueles previstos, bem como realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares, caso haja necessidade.

8.2. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

8.3. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada sua não veracidade, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito aos benefícios, restituirá os valores recebidos indevidamente, além de estar sujeito às penalidades previstas.

8.4. A conclusão da análise do Cadastro Socioeconômico pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada Campus não é por si só condição que gere aos estudantes direito

automático de incorporação aos programas e auxílios que fazem parte da política de permanência estudantil implementada pela PRAE/UFSC.

8.5. É de inteira responsabilidade do estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro Socioeconômico e informar oficial e imediatamente o Serviço de Atenção Socioassistencial de cada Campus sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação da renda *per capita* e do índice socioeconômico (ISE).

8.6. Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Florianópolis, 22 de julho de 2016.

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 964/2016/GR